

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 745/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Itabaiana, nº 83, Sala 14, Pav. Superior, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AURIS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 40.917.845/0001-60, localizado na Estrada Nilo Peçanha, nº 598, Galpão Fundos, Olinda, Nilópolis – RJ, CEP: 26.545.202, neste ato, representada por seu sócio o **Sr. Fernando Aurelio de Azevedo Neto**, portador da Cédula de Identidade sob nº 241356443, expedido pela DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.519.417-42, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços e Gerenciamento da Equipe Médica, por regime de plantão executado e ambulatório de follow-up neonatal, em atendimento as necessidades do Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira do Município de Aracaju – SE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com parâmetros constantes no Termo de Referência, podendo haver alteração (acréscimo ou redução no escopo) de acordo com a necessidade da Unidade.

- 1- Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- 2- Os plantões de 12 horas serão das 7h às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19h às 7h, no caso dos plantões noturnos, exceto no caso dos médicos especialistas cuja carga horária da prestação de serviço será definida junto com a Diretoria da Unidade e Diretoria Técnica do Contrato de Gestão;
- 3- O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Em caso de falta do profissional escalado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas. Após o tempo de tolerância, serão descontados os valores equivalentes as horas em aberto, de modo que será repassado a **CONTRATADA** apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas;
- 4- A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica da Unidade, em formulário específico, no prazo máximo de antecedência de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto, exceto em casos de doença ou impedimento legal;
- 5- A **CONTRATADA** deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), e/ou título de especialista, comprovando a formação na especialidade médica na área de atuação correspondente.
- 6- **Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contratação consiste em:**
 - a) Prestar assistência humanizada a todo paciente, com foco nos serviços norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS;

- b) Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
- c) Atender de acordo com a Classificação de Risco estabelecida pela Maternidade e não pelo horário de chegada da paciente;
- d) Realizar consultas, anamnese clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;
- e) Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade Hospitalar;
- f) Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- g) Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
- h) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
- i) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo **CONTRATANTE** a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- j) Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- k) Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo deste Contrato;
- l) Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.

7- Dos serviços a serem realizados de forma administrativa pela CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento na Unidade e emissão de pareceres, quando solicitado;
- b) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do **CONTRATANTE**, a fim de possibilitar a continuidade

- adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica da Unidade;
- c) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento, Tempo média de permanência e outros indicadores designados pela Diretoria Médica da Unidade;
 - d) Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
 - e) Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional padrão para a Unidade;
 - f) Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
 - g) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do **CONTRATANTE** e responder por qualquer dano causado.

8- Das Escalas Médicas:

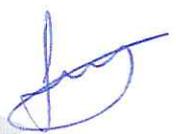
- a) Cabe a **CONTRATADA**, até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de profissionais que vão compor a escala de plantões;
- b) As escalas seguirão ao padrão de **PROJETADA** e **REAL**;
- c) Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- d) A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta, qual software utilizará para o controle digital de acesso e fornecer a **CONTRATANTE** acesso ao software de forma gratuita. É de responsabilidade da **CONTRATADA** instalar o mecanismo de confirmação de chegada e saída dos seus profissionais, deixando à disposição do **CONTRATANTE** as escalas;

e) A apuração das Escalas realizadas, através do software de gerenciamento e checada pela equipe, poderá ser considerada como escala REAL, e, portanto, referência para o processo de pagamento.

9- Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão, da seguinte forma:

- a) Cardiologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- b) Clínico: Residência médica ou experiência mínima de 02 (dois) anos e ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);
- c) Cirurgião geral: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- d) Gastroenterologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- e) Ginecologia e Obstetrícia: Certificado do Suporte Avançado de vida em Obstetrícia - ALSO e residência médica, TEGO ou RQE;
- f) Infectologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- g) Oftalmologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- h) Otorrinolaringologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- i) Nefrologista pediátrico: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- j) Neonatologista Intensivista: possuir residência médica; título AMIB ou RQE.
- k) Neonatologista: título de especialista ou RQE;
- l) Neurologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- m) Ultrassonografista: residência médica ou experiência mínima de 2 (dois) anos na função;
- n) Urologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- o) Coordenador Médico da UTIN - possuir residência médica neonatologia, título de especialista
- p) Coordenador Médico Obstetrícia - possuir residência médica obstetrícia, título de especialista;
- q) Coordenador Médico Neonatologia - possuir residência médica neonatologia, título de especialista;
- r) Coordenador Médico NIR - possuir residência médica, título de especialista ou experiência de 2 (dois) anos na função;
- s) Coordenador Médico Ultrassonografia - possuir residência médica, título de especialista ou experiência de 2 (dois) anos na função.

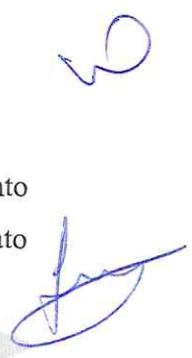
10



- 10- A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- 11- A **CONTRATADA** deverá garantir a participação dos profissionais médicos nas ações promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente da **CONTRATANTE**, conforme cronograma previamente apresentado;
- 12- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme (com a logomarca da empresa, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE e do INTS), identificação (crachá contendo o nome do profissional, nº do Conselho e com as logomarcas da empresa, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE) e material de uso individual (ex: estetoscópio) associado a prestação do serviço médico. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os profissionais com certificação digital ativa e reconhecida legalmente;
- 13- Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para Unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;
- 14- Caberá ao médico plantonista informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o quadro clínico do paciente, e solicitar a transferência, quando necessário, para Unidade Referência, cabendo ao médico regulador a definição do tipo de transporte para condução do paciente, USB (Unidade de Suporte Básico) ou USA (Unidade de Suporte Avançado);
- 15- Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento;
- 16- É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação, registros em prontuários e boletins médicos.

17- Das Quantidades:

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Diretoria Médica do Contrato



de Gestão devendo atender as especialidades e critérios definidos na tabela de Dimensionamento da Equipe Médica (Anexo II do Termo de Referência), devendo apresentar na sua proposta o valor unitário e mensal por profissional em cada um dos itens sinalizados e valor unitário de consultas de especialidades sob demanda

Parágrafo Quarto – Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, com sede a Avenida São João Batista Costa, S/N, 17 de março, Aracaju – SE, CEP: 49.003-247.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 16 de outubro de 2023, não podendo ser prorrogado, conforme preconiza o art. 13, VII do Regulamento Interno do INTS

Parágrafo Único – A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju – SE para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, devendo durar enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor mensal de **R\$ 2.229.486,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação do boletim de medição e da correspondente Nota Fiscal, conforme valores unitários abaixo, extraídos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA – COORDENAÇÕES MÉDICAS					
Função	Área de Atuação	Carga Horária - Semanal	Valor Unitário R\$	Valor do Plantão Semanal R\$	Valor do Plantão Mensal R\$
Coordenador Médico	Bloco Neonatal	20h	R\$ 296,02	R\$ 5.920,40	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico	Obstetrícia	20h	R\$ 296,02	R\$ 5.920,40	R\$ 26.641,80

Coordenador Médico	Neonatologia	20h	R\$ 296,02	R\$ 5.920,40	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico	Núcleo Interno de Regulação - NIR	20h	R\$ 296,02	R\$ 5.920,40	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico	Ultrassonografia	20h	R\$ 296,02	R\$ 5.920,40	R\$ 26.641,80

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA – PLANTONISTAS/DIARISTAS									
Categoria Médica	Reg de Contratação	CH de Plantões	Nº de Plantonistas	Vi. Unitário – Plantão SD/SN	Vi. Unitário – Plantão SD/SN (Finais de semana)	Vi. Mensal – SD/SN (dia de semana)	Vi. Mensal – SD/SN (final de semana)	Vi. Unitário – Datas Nobres - SD	Vi. Unitário – Datas Nobres - SN
Médico Clínico Diurno	Plantão Diurno	12h	1	R\$ 1.993,00	R\$ 2.192,30	R\$ 44.842,50	R\$ 17.538,40	R\$ 2.192,30	N/A
Médico Clínico Noturno	Plantão Noturno	12h	1	R\$ 2.167,00	R\$ 2.383,70	R\$ 48.757,50	R\$ 19.069,60	N/A	R\$ 2.383,70
Médico Diarista da Obstetrícia Diurno	Plantão Rotina	6h	2	R\$ 1.170,00	R\$ 1.287,00	R\$ 52.650,00	R\$ 20.592,00	R\$ 1.287,00	N/A
Médico Obstetra Diurno	Plantão Diurno	12h	4	R\$ 2.514,00	R\$ 2.765,40	R\$ 226.260,00	R\$ 88.492,80	R\$ 2.765,40	N/A
Médico Obstetra Noturno	Plantão Noturno	12h	4	R\$ 2.687,00	R\$ 2.955,70	R\$ 241.830,00	R\$ 94.582,40	N/A	R\$ 2.955,70
Médico Pediatra Diurno	Plantão Diurno	12h	3	R\$ 2.514,00	R\$ 2.765,40	R\$ 169.695,00	R\$ 66.369,60	R\$ 2.765,40	N/A
Médico Pediatra Noturno	Plantão Noturno	12h	2	R\$ 2.687,00	R\$ 2.955,70	R\$ 120.915,00	R\$ 47.291,20	N/A	R\$ 2.955,70
Médico Ultrassonografista Diurno	Plantão Diurno	12h	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	R\$ 58.500,00	R\$ 22.880,00	R\$ 2.860,00	N/A
Médico Ultrassonografista Noturno	Plantão Noturno	12h	1	R\$ 2.860,00	R\$ 3.146,00	R\$ 64.350,00	R\$ 25.168,00	N/A	R\$ 3.146,00
Médico Diarista da UTIN	Plantão Rotina	4h	1	R\$ 1.011,00	R\$ 1.112,10	R\$ 22.747,50	R\$ 8.896,80	R\$ 1.112,10	N/A
Médico Diarista da UCINCO e UCINCA	Plantão Rotina	4h	1	R\$ 1.011,00	R\$ 1.112,10	R\$ 22.747,50	R\$ 8.896,80	R\$ 1.112,10	N/A
Médico Plantonista da UTIN Diurno	Plantão Diurno	12h	1	R\$ 3.034,00	R\$ 3.337,40	R\$ 68.265,00	R\$ 26.699,20	R\$ 3.337,40	N/A
Médico Plantonista da UTIN Noturno	Plantão Noturno	12h	1	R\$ 3.034,00	R\$ 3.337,40	R\$ 68.265,00	R\$ 26.699,20	N/A	R\$ 3.337,40
UCINCO e UCINCA - Diurno	Plantão Diurno	12h	1	R\$ 3.034,00	R\$ 3.337,40	R\$ 68.265,00	R\$ 26.699,20	R\$ 3.337,40	N/A
UCINCO e UCINCA - Noturno	Plantão Noturno	12h	1	R\$ 3.034,00	R\$ 3.337,40	R\$ 68.265,00	R\$ 26.699,20	N/A	R\$ 3.337,40
Neonatalogista do Follow-up Neonatal	Plantão Diurno	12h	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	R\$ 58.500,00	R\$ 22.880,00	R\$ 2.860,00	N/A

Médico Diarista - Neonatologia	Plantão Diurno	6h	2	R\$ 1.517,00	RS 1.668,70	R\$ 68.265,00	R\$ 26.699,20	R\$ 1.668,70	N/A
--------------------------------	----------------	----	---	--------------	-------------	---------------	---------------	--------------	-----

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA – OUTRAS CATEGORIAS MÉDICAS

Categoria Médica	Regime de Contratação	Carga Horária de Plantões	Atuação	Valor Unitário R\$
Médico Cirurgião Geral	Sob demanda	Por procedimento	Procedimento Cirúrgico completo, incluindo alta médica	R\$ 602,61
Médico Cardiologista	Carga Horária Presencial	20h/semanais	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 12.052,15
Médico Neurologista	Carga Horária Presencial	20h/semanais	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 12.052,15
Médico Oftalmologista	Carga Horária Presencial	20h/semanais	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 10.846,94
Médico Ortopedista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Urologista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Gastroenterologista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Otorrinolaringologista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Endocrinologista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Nefrologista	Sob demanda	Por consulta	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos.	R\$ 602,61
Médico Infectologista	Carga Horária Presencial	20h/semanais	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e CCIH.	R\$ 12.052,15

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até **30 (trinta)** dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de prestação de serviço, o número do Contrato de Gestão, o período da prestação do serviço e os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

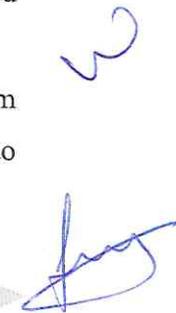
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Contrato:

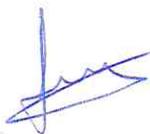
- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Fica a **CONTRATADA** responsável por apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato, a CND Municipal e o Alvará de funcionamento vigente ao exercício de 2023. A falta de apresentação do documento poderá ensejar em rescisão por justo motivo;
- c) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- d) Apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a comprovação de registro da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CREMESE
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;



- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- g) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- h) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- i) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à CONTRATANTE, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- j) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- k) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- n) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

- p) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- q) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- r) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- s) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- t) A CONTRATADA deverá colaborar para a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas da Unidade de acordo com a solicitação da Diretoria Técnica e Diretoria Geral da Unidade;
- u) Responder no prazo determinado pelo CONTRATANTE todas as demandas de Ouvidorias internas e externas, vinculadas a assistência prestada;
- v) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- w) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- x) Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.
- y) Garantir o atendimento das intercorrências clínicas nas enfermarias ou demais áreas assistenciais, sempre que acionados;
- z) Apresentar toda documentação necessárias dos profissionais para o cadastro do mesmo no CNES, inclusive para os profissionais no regime por demanda;
- aa) A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- bb) A CONTRATADA deverá se responsabilizar com todas as despesas de identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;

- cc) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, Laudo para Solicitação/Autorização de mudança de procedimento e de procedimento(s) especial(s) preenchidos de forma correta, dentro do prazo previsto (conforme manual de orientações, a cada 03 dias) para justificar a permanência do paciente na unidade neonatal, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- dd) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento;
- ee) Garantir atendimento integral e humanizado a pessoas em situação de violência sexual conforme Procedimento Operacional e fluxos assistenciais estabelecido pela Unidade;
- ff) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca presencial e segura de plantão, não deixando a Unidade desassistida de serviço médico em qualquer especialidade contratada;
- gg) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
- hh) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- ii) Acatar as orientações da CCIH, NSP e as normas internas da Unidade;
- jj) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da **CONTRATADA** serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da **CONTRATADA**, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho das Unidades Hospitalares;
- kk) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados à execução do Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;



- ll) Quanto aos profissionais lotados no Contrato, disponibilizados pela **CONTRATADA**, todos devem possuir Certificação Digital para assinatura de documentos e prontuários médicos
- mm) É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- nn) A **CONTRATADA** quando solicitado pela Diretoria Técnica, deverá substituir o profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- oo) O corpo clínico da **CONTRATADA** deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na **CONTRATANTE**, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade da Unidade;
- pp) A **CONTRATADA** deverá aderir a Política de Qualidade, garantindo processos de trabalho e a estruturação de processos assistenciais voltados às Certificações e Credenciamento do serviço.
- qq) Participar das reuniões de Avaliação de Resultados e apresentar análise crítica dos indicadores/metasp sob sua responsabilidade;
- rr) A **CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica, elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades e notificações assistenciais definidos pela **CONTRATANTE**;
- ss) A **CONTRATADA** para prestação dos serviços médicos deverá observar e cumprir o disposto nas Portarias, Normas e Resoluções, entre elas, **Portaria Nº 930, de 10 de maio de 2012- MS, Portaria nº 1.683/GM/MS, Portaria Nº 2.068/2016- MS, Resolução 1.834/2008 do CFM, Norma Regulamentadora 32**, sem prejuízo ao atendimento das demais legislações vigentes;
- tt) A **CONTRATADA** deverá atender as normas internas da Unidade com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;
- uu) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, formas de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com intuito de garantir a qualidade do objeto

- oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- vv) Permitir que a CONTRATANTE realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- ww) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes no presente Contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **CONTRATANTE**;
- f) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte,



quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora **CONTRATADA** não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022, firmado com o Município de Aracaju – SE, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;



4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DECIMA - GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- c) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu



nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus



administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o

fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes **contratantes** concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde





AURIS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Rita de Cassia Louel de Saiz

NOME: Rita de Cassia Louel de Saiz

CPF: 512.153.655-00

João Henrique Gomes Amorim

NOME: JOSÉ Henrique Gomes Amorim

CPF: 030.446.802-98

10